



Processo nº: E-12/003.38/2014
Data de autuação: 09/01/2014
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: Projeto Melhoria da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de Bacaxá.
Sessão Regulatória: 26 de agosto de 2014.

RELATÓRIO

Cuida o presente Processo de analisar o pleito da Concessionária Águas de Juturnaíba que, através da Carta CAJ 609/2013¹, apresentou o Projeto de Melhoria da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de Bacaxá, no município de Saquarema.

A CASAN, no Parecer Técnico nº 07/2014², ressalta que a Concessionária informa ter como principal objetivo a ser alcançado o aumento de capacidade da ETE, passando de 35 l/s para 50 l/s. Segue informando que as principais intervenções serão realizadas no sistema elétrico, no gradeamento, no filtro biológico aerado submerso, no decantador secundário no descarte do lodo e no tanque de contato.

Aponta ainda a Câmara Técnica que as peças gráficas apresentadas pela Concessionária indicam as modificações a serem realizadas e permitem o entendimento do projeto proposto. O orçamento tem como data base Agosto/1996 e foi realizado "utilizando planilhas Padrão EMOP, contendo descrições e quantificações compatíveis com os materiais e serviços que serão executado (...) totalizando R\$ 206.372,78 (duzentos e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos)".

No que diz respeito ao cronograma, a CASAN salienta que esse estabelece as diversas etapas do investimento, apresentando os respectivos prazos de execução, totalizando 09 (nove) meses.

¹ Datada de 23.12.2013, fls. 05/20

² Fls. 24/27



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conclui: *"O projeto em análise neste Parecer Técnico contém informações que abrangem todos os serviços que serão executados. As intervenções propostas estão corretas e poderão ser executadas objetivando-se obter os níveis de eficiência esperados. O orçamento do Projeto, apresentado em planilha Padrão EMOP, data-base Agosto de 1996, contém descrições e quantificações dos materiais e serviços que serão aplicados nas obras, totalizando em R\$ 206.372,78 (duzentos e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos). Pelo exposto acima conclui-se que o Projeto de Melhoria da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de Bacaxá foi elaborado obedecendo as Normas em vigor, tendo sido incluída também uma etapa para desinfecção do efluente final. Cabe esclarecer que o investimento em tela não foi previsto na relação de obras constante do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, não tendo, portanto, rubrica específica."*

Consta à fl. 29 cópia da Resolução do Conselho Diretor nº 408/2014 distribuindo o presente Processo a relatoria deste gabinete.

Requeri à CAPET que se manifestasse. Através da Nota Técnica nº 013/2014³, ressalta que *"apesar do valor previsto [na rubrica Obras Adicionais] para 2014 ter sido ultrapassado em R\$ 1.245.555,00 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), ainda há saldo de R\$ 482.308,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e trezentos e oito reais), se analisarmos o período até 2015 estabelecido na última Revisão Quinquenal."*

Conclui a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária que *"os valores estão todos apresentados na data-base comum de agosto/96. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há nos autos quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas. Portanto, expressamos a concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que,*

³ Fls. 33/35



depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas".

A Procuradoria⁴ da AGENERSA opina pela "aprovação do Projeto em referência, para atender aos princípios da atualidade e eficiência, no que proporcionará a ampliação da capacidade da ETE de 35 l/s para 50 l/s, com a otimização do nível de tratamento, a fim de absorver o aumento de capacidade". Acrescenta que "para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo de referido investimento, entendendo devam ser adotadas as seguintes providências, com o acompanhamento pela CAPET":

- Apresentação do cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;
- documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico".

Em sede de Razões Finais a Concessionária Águas de Juturnaíba pugna pela aprovação do projeto.

É o relatório.

Luigi Troisi

Conselheiro Relator

⁴ Fls. 46/48



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003.38/2014
Data de autuação: 09/01/2014
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: Projeto Melhoria da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de Bacaxá.
Sessão Regulatória: 26 de agosto de 2014.

VOTO

Cuida o presente Processo de analisar o pleito apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba¹, referente ao Projeto de Melhoria da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de Bacaxá, no município de Saquarema.

A CASAN redigiu o Parecer Técnico nº 07/2014² no qual ressalta ser o principal objetivo da Concessionária o aumento de capacidade da ETE, passando de 35 l/s para 50 l/s. Acrescenta que as principais intervenções serão realizadas no sistema elétrico, no gradeamento, no filtro biológico aerado submerso, no decantador secundário, no descarte do lodo e no tanque de contato.

Aponta, ainda, que o cronograma apresentado pela CAJ estabelece as diversas etapas do investimento, com os respectivos prazos de execução, totalizando 09 (nove) meses. Conclui: *"O projeto em análise neste Parecer Técnico contém informações que abrangem todos os serviços que serão executados. As intervenções propostas estão corretas e poderão ser executadas objetivando-se obter os níveis de eficiência esperados. O orçamento do Projeto, apresentado em planilha Padrão EMOP, data base Agosto de 1996, contém descrições e quantificações dos materiais e serviços que serão aplicados nas obras, totalizando em R\$ 206.372,78 (duzentos e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos). Pelo exposto acima conclui-se que o Projeto de Melhoria da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de Bacaxá, foi elaborado*

¹ Carta CAJ 609/2013, datada de 23.12.2013, fls. 05/20

² Fls. 24/27



obedecendo as Normas em vigor, tendo sido incluída também uma etapa para desinfecção do efluente final. Cabe esclarecer que o investimento em tela não foi previsto na relação de obras constante do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, não tendo, portanto, rubrica específica.”

A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária desta AGENERSA se manifestou através da Nota Técnica nº 013/2014³, onde ressalta que “apesar do valor previsto [na rubrica Obras Adicionais] para 2014 ter sido ultrapassado em R\$ 1.245.555,00 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), ainda há saldo de R\$ 482.308,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e trezentos e oito reais), se analisarmos o período até 2015 estabelecido na última Revisão Quinquenal.”

A CAPET acrescenta que “os valores estão todos apresentados na data-base comum de agosto/96. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há nos autos quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas”; Conclui expressando sua “concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas”.

Entende a Procuradoria⁴ da AGENERSA pela “aprovação do Projeto em referência, para atender aos princípios da atualidade e eficiência, no que proporcionará a ampliação da capacidade da ETE de 35 l/s para 50 l/s, com a otimização do nível de tratamento, a fim de absorver o aumento de capacidade”.

³ Fls. 33/35

⁴ Fls. 46/48



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em sede de Razões Finais a Concessionária Águas de Juturnaíba pugna pela aprovação do projeto.

Com efeito, tendo em vista os pareceres dos órgãos técnicos e jurídico, entendo ser a ampliação da capacidade da ETE Bacaxá uma melhoria que vai ao encontro dos princípios elencados no Contrato de Concessão⁵, especialmente o da Atualidade e o da Eficiência, podendo ser enquadrada na rubrica Obras Adicionais, prevista na 2ª Revisão Quinquenal, conforme cálculos apresentados pela CAPET desta AGENERSA.

Em vista do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, relativo ao Projeto Melhoria da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de Bacaxá;
- Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN desta AGENERSA a data de início da obra para implantação do sistema;

⁵ CLÁUSULA DÉCIMA - DO SERVIÇO ADEQUADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A concessão da exploração dos Sistemas de água e esgoto pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no CONTRATO de Concessão e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- c) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, dos objetivos e das metas da Concessão;
- d) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários dos Sistemas de água e esgoto;
- e) generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;
- f) cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários dos sistemas de água e esgoto;
- g) modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos usuários dos Sistemas de água e esgoto, expressa no valor inicial da tarifa básica de água e esgoto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- Determinar que a Concessionária apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho-Diretor

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.38/2014

Data 09/08/2014 Fls.: 66

Rubrica: 2010:4435478-7

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2364
DE 26 DE AGOSTO DE 2014

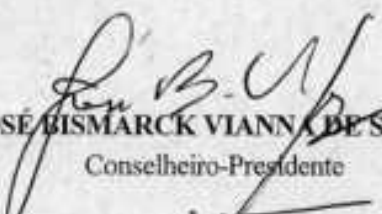
**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - PROJETO MELHORIA DA
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DE BACAXÁ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.38/2014, por unanimidade,

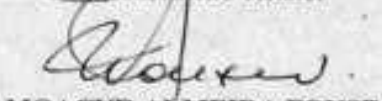
DELIBERA:

- Art. 1º** - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, relativo à Projeto Melhoria da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de Bacaxá;
- Art. 2º** - Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN desta AGENERSA a data de início da obra para implantação do sistema;
- Art. 3º** - Determinar que a Concessionária apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.
- Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

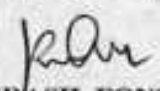
Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2014.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente


LUIGI TROISI
Conselheiro-Relator


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro


MÁRIO FLAVIO MOREIRA
Vogal